



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

(Adesão como carona à Ata de Registro de Preço nº 076/2022-CELICC/PMSJR do Pregão Eletrônico nº 021/2022-CELICC/PMSJR, Processo Adm. Nº 597/2022-SEMUS originária do Município de São José de Ribamar/MA).

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em serviços de exames de mamografia digital bilateral, a serem realizados em unidade móvel, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA.*

LABORATÓRIO RAIO X MÓVEL LTDA – ME, CNPJ: 10.306.644/0001-66

CONTRATO Nº 222/2022

PROC. ADM Nº 090/2022



Teresina-Pi 28/07/2023

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Att.: ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde.

Ref: Solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2022.

Senhora,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **Laboratório Raio X Móvel LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.306.644/0001-66**, cujo prazo de vigência se encerra em **02/08/2023**, vimos solicitar a V.S^a., a adoção das providências necessária à prorrogação do mesmo, pelo prazo de mais **12 (doze) meses**, conforme **Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, visando a manutenção e continuidade do serviço técnico prestado por esta empresa ao município.

Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LABORATORIO RAO X MOVEL
LTDA:10306644000166

Assinado de forma digital por LABORATORIO
RAIO X MOVEL LTDA:10306644000166
Dados: 2023.07.28 11:39:27 -03'00'

LABORATORIO RAO X MOVEL LTDA
CNPJ: 10.306.644/0001-66
ANSELMO BATALHA REIS LOPES
CPF: 304.211.364-72



N: PROC. 090/2022

N: FL. 002

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.487.015/0001-42

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 28 de julho de 2023.

Ao Setor de Licitação,

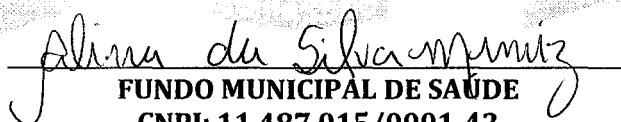
Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 222/2022 do Processo Adm. nº 090/2022** referente a "Adesão como carona à Ata de Registro de Preço nº 076/2022-CELICC/PMSJR do Pregão Eletrônico nº 021/2022-CELICC/PMSJR, Processo Adm. Nº 597/2022-SEMUS originária do Município de São José de Ribamar/MA", firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, **LABORATÓRIO RAIO X MÓVEL LTDA - ME, CNPJ: 10.306.644/0001-66**.

Cumprе informar que o contrato, foi celebrado em 02/08/2022, para **Contratação de empresa especializada em serviços de exames de mamografia digital bilateral, a serem realizados em unidade móvel, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA**, com sua vigência até 02/08/2023.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais **12 (doze) meses**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 090/2022
N: FL. 003
ASSINATURA

DESPACHO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022.
PROC. ADM. Nº 090/2022.**

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) Ao Setor de Compras para fazer as Cotações de Preços;
- b) A Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;

Santa Luzia/MA, 28 de julho de 2023.

Alina da Silva Muniz

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

**Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021**



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47

SETOR DE COMPRAS

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 09012022

N: FL. 004

ASSINATURA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santa Luzia/MA, 28 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Setor de Compras

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de exames de mamografia digital bilateral, a serem realizados em unidade móvel, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA.

Prezado Sr(a),

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para o item abaixo discriminado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.	UND	18.000	R\$ _____	R\$ _____

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo e-mail: cotacao.santaluzia@hotmail.com

Atenciosamente,


MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras
Portaria Nº 056/2021



N: PROC. 0901/2022
N: FL. 005
ASSINATURA

DIAGMED TERESINA LTDA
RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº2118, BAIRRO CENTRO-SUL
TERESINA-PI
CNPJ: 09.092.754/0001-93

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA DE SANTA LUZIA – MA , CNPJ: 06.191.001\0001-47,

Prezados senhores,

Apresentamos a V.Sas. A nossa proposta comercial relativa PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL) EM UNIDADE MÓVEL, EM MULHERES COM IDADE ENTRE 40 A 69 ANOS, COM O OBJETIVO DE RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA NA POPULAÇÃO ALVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
I	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL EM UNIDADE MÓVEL	5.000	R\$ 210,00	R\$ 1.050.000,00
VALOR TOTAL				R\$1.050.000,00

Teresina, 28 de Julho de 2023

Atenciosamente,

Conceição Sotero
Sócia - Administradora
Diagmed Teresina - LTDA
CNPJ: 09.092.754/0001 - 93

DIAGMED TERESINA LTDA
CNPJ: 09.092.754/0001-93

Rua Taumaturgo de Azevedo, 2118 sala A-Centro(Sul)-Teresina-PI
(86)86 98835-9121
contato@diagmedimagem.com.br

CARTA PROPOSTA DE VALORES

N: PROC. 0901/2022

N: FL. 006

ASSINATURA

À PREFEITURA DE SANTA LUZIA – MA
CNPJ : 06.191.001/0001-47.

Prezados ,
Apresentamos proposta para prestação de serviços de **DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL)** em unidade móvel de saúde , em mulheres com idade entre 40 a 69 anos .Com objetivo de **RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA ,** na população alvo do município de **SANTA LUZIA – MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.	5.000	R\$221,00	R\$1.105,000

TERESINA , 28 de julho de 2023.

Atenciosamente ,



MARTINS & LEAL LABORATÓRIO E DIAGNOSTICOS
CNPJ : 32.051.078/0001-21.

William Martins da Silva
Sócio-Administrador
CPF: 102.839.427-62



N: PROC. 090/2022

N: FL. 007

ASSINATURA

CARTA PROPOSTA DE VALORES

À PREFEITURA DE SANTA LUZIA-MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47.

Prezados,

Apresentamos proposta para prestação de serviços de **DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL)** em unidade móvel de saúde, em mulheres com idade entre 40e 69 anos. Com objetivo de **RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA, na população alvo do município de SANTA LUZIA-MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	5.000	262,00	1.310,000

CURRALINHOS, 28 de julho de 2023.

Atenciosamente,

AGILIZAR SERVIÇOS DE SAÚDE
CNPJ: 47.059.031/0001-81

Rua São Raimundo, 588, Faveira - CEP: 64.453-000 - Curralinhos -PI
Cel: (86) 99930-9945 / (86) 99508-8947



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0961/2022
N: FL. 008
ASSINATURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022.
PROC. ADM. Nº 090/2022.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.

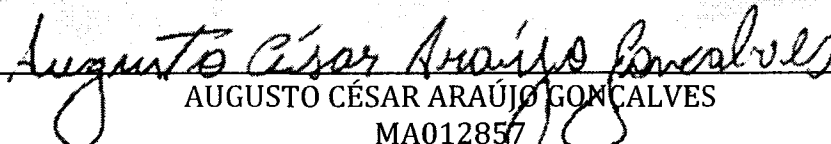
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

1.600.00.0-003 001

Santa Luzia - MA, 28 de julho de 2023.



AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 090/2022
N: FL. 009
ASSINATURA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022.
PROC. ADM Nº 090/2022.**

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contratos nº 222/2022**, oriunda do **Processo Adm. nº 090/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 31 de julho de 2023.



THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO
Presidente/Pregoeiro - CPL



ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 09014022
Nº FL. 010
ASSINATURA

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº ___/20__.
PROC. ADM. Nº ___/20__-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/20__.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____ o(a) Sr(a). _____, portadora do RG nº _____, CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ situada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº ___/20__**, do **Pregão Presencial nº ___/20__** e **Processo Administrativo nº ___/20__-CPL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº ___/20__, tendo por objeto a XX.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº ___/20__ em ___ (___) meses ficando a vigência prorrogada de ___/___/___ até ___/___/___ conforme Artigo nº 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____) conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.



ESTADO DO MARANHÃO
 Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.487.015/0001-42
 Secretaria Municipal de Saúde
 Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0901/2022
 N: FL. 011
 ASSINATURA

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
 FONTE DE RECURSO:: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de _____
 Portaria nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº _____
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 090/2022
N: FL. 02
ASSINATURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022.
PROC. ADM. Nº 090/2022.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 28 de julho de 2023**, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando formalização de 1º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo ao Contrato nº 222/2022, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de exames de mamografia digital bilateral, a serem realizados em unidade móvel, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **02/08/2023 até 02/08/2024**.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...) "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. "(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Nº: PROC. 0901/02
Nº: FL. 213
ASSINATURA

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressaltando-se a ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0901/22
N: FL. 011
ASSINATURA

- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.



N: PROC. 0901/2022
N: FL. 025
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrário sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



N: PROC. 0901/2022
N: FL. 016
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Saúde, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O Setor de Contabilidade consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

VIII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.



N: PROC. 0901/2022
N: FL. 017
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

8.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

IX - DISPOSITIVO.

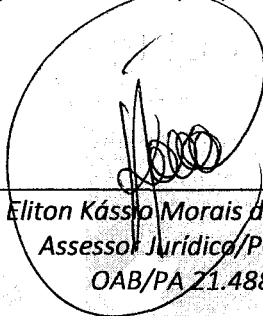
9.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Termo Aditivo contratual ao **Contrato nº 222/2022** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

X - ENCAMINHAMENTO.

10.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Luzia - MA, 01 de agosto de 2023.


Eliton Kássio Morais da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488



ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 090/2022
N: FL. 018
ASSINATURA →

PROC. ADM. Nº 090/2022.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 222/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **1º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **02/08/2023** até **02/08/2024**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 01 de agosto de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. 090/2022
N: FL. 019
ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO RAI X MOVEL LTDA
CNPJ: 10.306.644/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:33 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **1140.66DE.FA45.6C3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--

N: PROC. 090/12022
N: FL. 020
ASSINATURA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.306.644/0001-66
Razão Social: LABORATORIO RAO X MOVEI LTDA ME
Endereço: - RUA MAJOR SEBASTIAO SARAIVA 4080 - / MORADA DO SOL / TERESINA / PI / 64056-495

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072507382192189010

Informação obtida em 26/07/2023 15:15:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N: PROC. 0201/2023
N: FL. 021
ASSINATURA →

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO RAI0 X MOVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.306.644/0001-66

Certidão nº: 10090264/2023

Expedição: 09/03/2023, às 16:17:40

Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABORATORIO RAI0 X MOVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.306.644/0001-66, NÃO CONSTA COMO inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

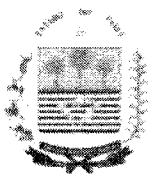
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

N: PROC. 0901/22
N: FL. 022
ASSINATURA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2307261030664400016601

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10.306.644/0001-66	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

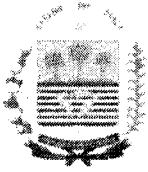
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/07/2023, ÀS 15:20:27

VÁLIDA ATÉ 24/09/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SIIH
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaouit_web

Chave para Autenticação: 5F15-05B4-2E6A-24CA-07FD-48A1-0709-9C18



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

N: PROC. 09011022
N: FL. 023
ASSINATURA

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

n° 230610306644000166

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI n° 01/2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

NPJ/CPF
10.306.644/0001-66
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

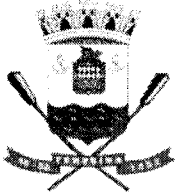
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/06/2023, ÀS 11:12:47

VÁLIDA ATÉ 24/09/2023

—STE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICACAO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pia.gov.br/certidao/autenticar>

Chave para Autenticação: B815-0C59-6785-4614-D1F4-BB5A-0A41-677F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

N: PROC. 09012022

N: FL. 024

ASSINATURA

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 066.214/23-30

CPF/CNPJ: 10.306.644/0001-66

Contribuinte: ANSELMO BATALHA REIS LOPES D ALBUQUERQUE

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:07:17 h, do dia 27/07/2023.

Validade: 25/10/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 38E9F024E573F9D7

Nº Via: 1



N: PROC. 090/2022

N: FL. 025

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022.**PROC. ADM. Nº 090/2022-PMSL.****ADESÃO COMO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2022-CELI CC/PMSJR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CELI CC/PMSJR, PROCESSO ADM. Nº 597/2022-SEMUS ORIGINÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA.****BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.****TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: LABORATÓRIO RAI O X MÓVEL LTDA - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada a Rua da Mangueira, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, brasileira, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO RAI O X MÓVEL LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.306.644/0001-66 estabelecida na Rua Major Saraiva, nº 4080, Morada do Sol, Teresina/PI, CEP: 64.056-495, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANSELMO BATALHA REIS LOPES** portador do RG nº 2219868 SDS/PE e do CPF nº 304.211.364-72, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2022** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 222/2022, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de exames de mamografia digital bilateral, a serem realizados em unidade móvel, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 222/2022 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **02/08/2023** até **02/08/2024** conforme Artigo nº 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



N: PROC. 090/1402
N: FL. 026
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	Serviços médicos para a realização de 5.000 exames de mamografia digital bilateral. Os exames deverão ser realizados, obrigatoriamente, dentro de uma unidade móvel. A Unidade Móvel onde serão realizados os exames deverá ter 02 - mamógrafo E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. Para a execução dos serviços a empresa deverá contar, no dia da execução, com os seguintes profissionais e procedimentos: a) técnicos em radiologia (obrigatório em todas as unidades móveis de mamografia); e b) médicos radiologista, mastologista ou ginecologista obstetra (quando a Secretaria Municipal da saúde necessitar); c) realizar a execução do laudo mamográfico, o qual deverá ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas.	UND	5.000	190,00	950.000,00
VALOR GLOBAL					950.000,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.600.00.0-003 001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



N: PROC. 0961621

N: FL. 02

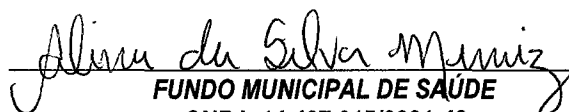
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 02 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021

CONTRATADA:

LABORATORIO RAO X MOVEL
Assinado de forma digital por
LABORATORIO RAO X MOVEL
LTDA:10306644000166
Dados: 2023.08.02 13:14:57 -03'00'

LABORATÓRIO RAO X MÓVEL LTDA - ME

CNPJ: 10.306.644/0001-66

ANSELMO BATALHA REIS LOPES

CPF: 304.211.364-72

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



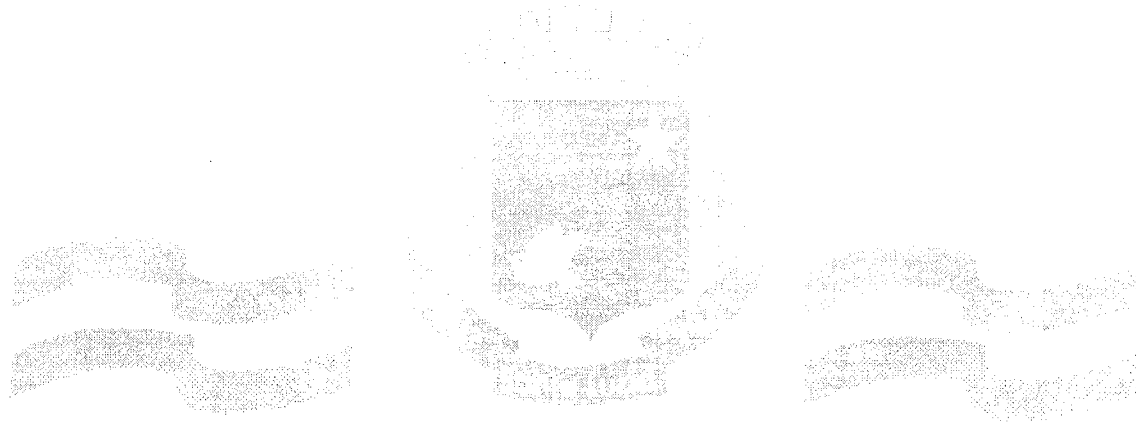
ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 090/2022

N: FL. 018

ASSINATURA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022, PROC. ADM. Nº 090/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Laboratório Raio X Móvel Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.306.644/0001-66 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de exames de mamografia digital bilateral, a serem realizados em unidade móvel, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). PRAZO ADITIVADO: 02/08/2023 até 02/08/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ANSELMO BATALHA REIS LOPES - Representante Legal.



Handwritten signature


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS

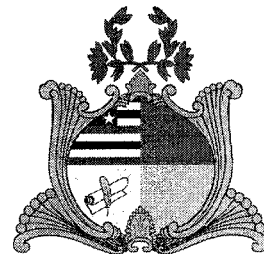

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 556 / 2023 :: TERÇA, 08 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

Sumário

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.....1

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.....
N: PROC. 090/2022
N: FL. 029

ASSINATURA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022, PROC. ADM. Nº 090/2022. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Laboratório Raio X Móvel Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.306.644/0001-66 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de exames de mamografia digital bilateral, a serem realizados em unidade móvel, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). PRAZO ADITIVADO: 02/08/2023 até 02/08/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ANSELMO BATALHA REIS LOPES - Representante Legal.

mil reais). PRAZO ADITIVADO: 02/08/2023 até 02/08/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2021, PROC. ADM. Nº 040/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Ariosvaldo Bezerra da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 69.407.229/0001-41 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do hospital municipal de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e0a11668e722feca9d6538d490c4f0c05dee250

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

